

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10783/002.363/88-14

MSR

Sessão de : 11 de novembro de 1994

ACORDAO NR. 103-15.660

Recurso nr: 81.372 - FINSOCIAL - EXS: 1984 A 1987

Recorrente : CASA DO ADUBO LTDA.

Recorrida : DRF EM VITORIA - ES

FINSOCIAL - DECORRENCIA - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA DO ADUBO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NELBER

- PRESIDENTE


CESAR ANTONIO MOREIRA

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LRAO DA SILVA
SESSAO DE: 25 AGO 1995

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic, Flávio Almeida Migowski e Victor Luís de Salles Freire. Ausente, os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR: 81.372

ACORDAO NR: 103-15.660

RECORRENTE : CASA DO ADUBO LTDA.

R E L A T O R I O E V O T O

Conselheiro CESAR ANTONIO MOREIRA, Relator

Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente por CASA DO ADUBO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CGC sob nr. 28.138.113/0001-77, com domicílio tributário em Cariacica/ES, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 01, lavrado em 07.04.88, mediante o qual foi constituído, de ofício, crédito tributário no valor de Cz\$ 135.583,17, correspondente ao FINSOCIAL, devido nos exercícios de 1984 a 1987, períodos-base de 1983 a 1986, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda-pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10783/000.659/88-00.

Esta Câmara, em Sessão realizada no dia 10.11.94, produziu o Acórdão nr. 103-15.636, onde, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, interposto nos autos daquele processo.

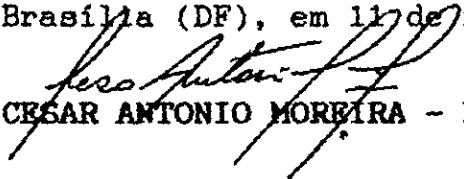
Em virtude do princípio da decorrência, igual sorte co-lhe o recurso voluntário apresentado neste feito, uma vez não há fatos novos a ensejar, na espécie, conclusões diversas daquelas a que chegou o julgamento retrocitado. C. J.



ACORDAO NR: 103-15.660

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, VOTO no sentido de DAR provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 11 de novembro de 1994


CESAR ANTONIO MOREIRA - RELATOR

